



# Diário Oficial

## Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - IV DIOJATEÍ - N. 0921

JATEÍ-MS, QUINTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PÁGINA 1 de 4

PREFEITO MUNICIPAL

**ERALDO JORGE LEITE**

Vice-Prefeita

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Chefe de Gabinete do Prefeito

EDUARDO APARECIDO MARTINS PEREIRA

Procurador Geral

HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ

Secretária Municipal de Administração

TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE

Secretário Municipal de Finanças

ROGÉRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento

FERNANDO CAMILO DO CARMO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE

Secretário Municipal de Saúde

CÉLIO APARECIDO BALASSO

Secretária Municipal de Assistência Social

ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

RODRIGO FELIX DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

JOSÉ CARLOS GOMES

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

ALEX BARBOSA

Controlador Geral

MARCOS PAULO DA SILVA

Ouvidor Geral

LUIZ CARLOS BURCI

### SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS	01
ATOS DO PODER EXECUTIVO	01
TERMOS ADITIVOS DE CONTRATO	01
LEIS	03
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	04
TERMOS DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO	04

### TELEFONES ÚTEIS

Atendimento, informações,  
orientações e encaminhamentos.

Prefeitura	(067) 3465 1133
Câmara Municipal	(067) 3465 1137
Conselho Tutelar	(067) 3465 1145
Correios	(067) 3465 1212
CRAS	(067) 3465 1019
CREAS	(067) 3465 1152
DETRAN	(067) 3465 1108
Energisa	(067) 3465 1401
Hospital Santa Catarina	(067) 3465 1132
JATEIPREV	(067) 3465 1008
Polícia Civil	(067) 3465 1121
Polícia Militar	(067) 3465 1122
Sanesul	(067) 3465 1288

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### TERMOS ADITIVOS DE CONTRATO

TERMO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 121/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS E A EMPRESA MECANICA BOA SORTE LTDA-EPP.

Pelo presente instrumento, de um lado MUNICÍPIO DE JATEÍ, inscrita no CNPJ sob nº 03.783.859/0001-02, com sede na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 102.620-SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta cidade, e na qualidade de Fiscal do Contrato, Rodrigo Felix da Silva portador do CI sob o nº. 10R1333928 SSP/SC, inscrito no CPF/MF: 480.887.301-04; e de, outro a lado a empresa MECANICA BOA SORTE LTDA-EPP, situada na Av. Joaquim Teixeira Alves, nº 3120, Centro, na cidade de Dourados-MS, CEP: 79.801-017, inscrita no CNPJ sob o nº. 73.377.087/0001-94, neste ato representado pelo seu administrador Ari Anderson Coimbra Neto, portador da Cédula de Identidade nº. 1178515 SSP/MS, e do CPF nº. 003.265.611-45, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam o presente TERMO ADITIVO, que reger-se-á conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a aditivo de prazo do Contrato Administrativo nº. 121/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de peças de mecânica leve das secretarias do executivo municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA.DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo, contados de 01/01/2021 a 30/06/2021 do Contrato Administrativo nº. 121/2020.

CLÁUSULA QUARTA.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo tem por fundamento legal as disposições do inciso II do artigo 57, todos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA. DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, desde que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim, justos e concordes, os representantes das partes assinam o presente TERMO ADITIVO.

Prefeitura Municipal de Jateí/MS, 04 de dezembro 2020.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

MECANICA BOA SORTE LTDA-EPP  
Ari Anderson Coimbra Neto  
Pela contratada

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 123/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO EPIGRAFADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS E A EMPRESA AVENIDA PROJETOS E TOPOGRAFIA LTDA.

I – DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE JATEI/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.783.859/0001-02, localizada na Avenida Bernadete Santos Leite, n. 382, na cidade de Jateí/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 102.620-SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE; e como fiscal de contrato o senhor Adriano Marcos da Silva portador do CI sob o nº. 957.859 SSP/MS, inscrita no CPF/MF: 794.431.411-91, do outro lado, a empresa AVENIDA PROJETOS E TOPOGRAFIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.902.809/0001-77, situada na Rua Nelson de Araujo, 26, bairro centro, CEP: 79.804.040, e-mail: avenidaengenharia@gmail.com, na cidade de Dourados/MS, neste ato representada pelo Sr. Ederson Ferraz de Souza, brasileiro, empresário, portador da CIRG nº 1290814-SSP/MS e inscrito no CPF nº 000.176.181-18, ajustam o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo consubstancia-se nas disposições do art. 57, II, da Lei Federal n. 8.666/93 consolidada, devidamente autorizado pela autoridade competente.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 123/2020.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO PRAZO: Fica prorrogado o período de vigência do supracitado Contrato por mais 06 (seis) meses, contados de 01/01/2021 até 30/06/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O presente termo tem por objetivo a prorrogação de prazo do Contrato Administrativo nº. 123/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na elaboração de Projeto Executivo de drenagem de águas pluviais de interesse desta municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo tem por fundamento legal as disposições do inciso II alínea "d" do artigo 65 e art. 57, II, todos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA. DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, desde que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e concordes, os representantes das partes assinam o presente instrumento TERMO ADITIVO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jateí/MS, 16 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ - MS  
ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

Ederson Ferraz de Souza  
Pela contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 122/2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO EPIGRAFADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS E A EMPRESA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA BRASILEIRA LTDA.

I – DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE JATEI/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.783.859/0001-02, localizada na Avenida Bernadete Santos Leite, n. 382, na cidade de Jateí/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 102.620-SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE; e como fiscal de contrato a senhora Simone Cabral da Silva Medieros, portadora do CI sob o nº. 001189270 SSP/MS, inscrita no CPF/MF: 001.869.561-26 e de outro lado, a empresa COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA BRASILEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.430.021/0001-72, com sede na rua João Mesquita, Nº 2326 – 1º andar, bairro Boa Vista, na cidade de São José do Rio Preto/SP, neste ato representada pelo Sr. Vralden Porto, portador da CI sob o número nº 8.969.405-3-SSP/SP e inscrito no CPF nº 786.071.248-20, ajustam o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo consubstancia-se nas disposições do art. 57, II, da Lei Federal n. 8.666/93 consolidada, devidamente autorizado pela autoridade competente.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 122/2020.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO PRAZO: Fica prorrogado o período de vigência do supracitado Contrato por contados de 01/01/2021 até 31/12/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O presente termo tem por objeto a prorrogação de prazo de Contratação de empresa para prestação de shows Pirotécnicos para as festividades deste município.

CLÁUSULA QUARTA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo tem por fundamento legal as disposições do inciso II alínea "d" do artigo 65 e art. 57, II, todos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA. DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, desde que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e concordes, os representantes das partes assinam o presente instrumento TERMO ADITIVO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jateí/MS, 16 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ - MS  
ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA BRASILEIRA LTDA  
CNPJ sob nº 02.430.021/0001-72  
Vralden Porto  
Pela contratada

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 120/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO EPIGRAFADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS E A EMPRESA GILSON MALENOWITCH-ME.

I – DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.783.859/0001-02, localizada na Avenida Bernadete Santos Leite, n. 382, na cidade de Jateí/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 102.620-SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE; e como fiscais de contrato o senhor Rodrigo Felix da Silva portador do CI sob o nº. 10R1333928 SSP/SC, inscrito no CPF/MF: 480.887.301-04, Alex Barbosa portador do CI sob o nº. 1029973 SSP/MS, inscrita no CPF/MF: 944.805.831-49, Celio Aparecido Balasso portador do CI sob o nº. 577362 SSP/MS, inscrita no CPF/MF: 529.137.831-04 e do outro lado, a empresa GILSON MALENOWITCH-ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.279.190/0001-23, situada na Rua João carneiro, 160, bairro Jardim agua Boa, na cidade de Dourados/MS, neste ato representada pelo Sr. Gilson Malenowitch, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 21.511.380-SSP/SP e inscrito no CPF nº 117.316.428-65, ajustam o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo consubstancia-se nas disposições do art. 57, II, da Lei Federal n. 8.666/93 consolidada, devidamente autorizado pela autoridade competente.

## CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 120/2020.

## CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO PRAZO: Fica prorrogado o período de vigência do supracitado Contrato por mais 06 (seis) meses, contados de 01/01/2021 até 30/06/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA

O presente termo tem por objetivo a prorrogação de prazo do Contrato Administrativo nº. 120/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de serralheria, para a manutenção e fabricação de estruturas metálicas desta municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo tem por fundamento legal as disposições do inciso II alínea "d" do artigo 65 e art. 57, II, todos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA. DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, desde que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e concordes, os representantes das partes assinam o presente instrumento TERMO ADITIVO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jateí/MS, 16 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ - MS  
ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

GILSON MALENOWITCH-ME  
Empresa contratada

## LEIS

## LEI MUNICIPAL N. 739, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único As contratações previstas neste artigo serão precedidas de processo seletivo simplificado para todos os cargos do Plano dos Servidores da Prefeitura Municipal de Jateí/MS previsto no Anexo I, da Lei nº 051/2017.

Art. 2º - O regime jurídico dos servidores contratados é de natureza administrativa regulando-se por princípios de direito público, sendo que além das obrigações que decorrem normalmente da própria função, os contratados estão sujeitos, no que couber, aos mesmos deveres e às mesmas proibições, assim como ao regime de responsabilidade e disciplina vigente para os demais servidores estatutários do Município de Jateí.

Art. 3º - Os servidores contratados em decorrência da presente Lei serão vinculados ao regime geral de previdência social, nos termos do §13º do artigo 40 da Constituição Federal e Legislação Federal correspondente.

Art. 4º - Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto nº. 70.436/72;

II – ter, à data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos e idade máxima de 70 (setenta) anos incompletos.

III – estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV – estar quites com o serviço militar obrigatório, quando do sexo masculino;

V – gozar de boa saúde física e mental, comprovado por atestado médico;

VI – possuir escolaridade e requisitos compatíveis com a função, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º - Nas contratações previstas no caput do artigo 1º desta Lei, serão observadas as seguintes condições do termo de contrato:

I – fixação de remuneração com base na referência inicial do referido cargo, prevista no Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Jateí;

II – prestação de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas, podendo as horas serem reduzidas de acordo com as necessidades da Administração Pública;

III – adicionais e vantagens inerentes aos servidores, excetuando as de cunho exclusivo dos servidores efetivos;

IV - Não poderá receber remuneração mensal superior à de servidor efetivo em cargo ou função equivalente e/ou ao valor do subsídio recebido pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas.

Art. 6º - A contratação temporária de que trata o art. 1º desta lei deverá ser fundamentada e destinada à substituição de cargos vagos por motivo de vacância, suspensão de convênios e de servidores que estejam em gozo de alguma das licenças previstas no art. 90 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º. O prazo de contratação poderá ser de até 24 (vinte e quatro meses), renovável uma única vez por igual período contratado, mediante apresentação de justificativa da continuidade da situação excepcional.

§ 2º. A justificativa para a contratação temporária, na forma deste artigo, é da competência do órgão ou entidade proponente e deverá explicitar a situação excepcional e, quando for o caso, a emergência a ser atendida e os prejuízos iminentes caso não seja contratado.

Art. 7º - É vedada a vinculação ou a equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal contratado pela administração municipal sob o argumento da equidade, isonomia, equiparação ou vinculação.

Art. 8º - As eventuais gratificações, constituem vantagens pecuniárias concedidas ao contratado por prazo determinado, em caráter

transitório, em razão da prestação de serviços em condições especiais, conforme legislação específica.

Art. 9º - O pessoal contratado por força desta lei deverá prestar serviços dentro do território municipal.

Art. 10º - A contratação permitida por esta lei somente poderá ser concretizada através de instrumento escrito, desde que, constatada a existência de dotação legal e disponibilidade financeira.

Art. 11º - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, nos seguintes casos:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado ou por iniciativa da administração pública municipal por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade contratada;
- IV - Quando do provimento dos cargos por servidores aprovado em concurso público, para os casos específicos de carência de servidores efetivos, excluindo os casos de contratação para suprir situação emergencial temporária;
- V - Falta disciplinar cometida pelo contratado prevista nas hipóteses do artigo 158, da Lei 015/2003;
- VI - Inassiduidade por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercalados, dentro do prazo do contrato sem causa justificativa;
- VII - Insuficiência de desempenho do contratado.

§ 1º. A intenção de extinção do contrato, no caso do inciso II, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º. Será adotado o procedimento sumário para condutas descritas nos incisos V, VI e VII, devendo ser concluída no prazo de trinta dias, tendo as seguintes etapas:

- I - Comunicação escrita do superior hierárquico quanto a autoria e materialidade do contratado;
- II - Publicação de portaria com a instauração de comissão composta por no mínimo 2 (dois) servidores estáveis;
- III - Intimação para, querendo, apresentar defesa escrita e documentos relacionados no prazo 10 (dez) dias;
- IV - Apresentação de relatório circunstanciado da apuração, com encaminhamento para o Prefeito;
- V - Julgamento pelo Prefeito Municipal;

Art. 12º - O contrato previsto nesta lei será assinado pelo responsável do órgão ou entidade proponente em conjunto com o Prefeito Municipal, e deverá ser publicado, mediante extrato, no Diário Oficial do Município.

Art. 13º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a expedir normas regulamentares e rotina para o cumprimento desta lei.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## TERMOS DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019

O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.907.859/0001-57, com sede na Avenida Bernadete Santos Leite, n. 653, em Jateí/MS, neste ato representado pelo Sr. SEBASTIÃO DE FREITAS, portador da Cédula de Identidade RG n. 284495 - SSP-MS, e do CPF nº 065.132.038-05, declara ENCERRADO de pleno direito o contrato administrativo em referência, conforme disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

Fica encerrado, a partir de 01 de Novembro de 2020, o contrato administrativo n. 008/2019, celebrado entre o Município de Jateí/MS e a empresa TELE FIBRAS INTERNET BANDA LARGA LTDA, com vigência de 01/11/2019 a 01/11/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Fibra Ótica de Link de Internet Banda Larga Dedicado,

com velocidade de 5MB/S de Download e Upload, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jateí-MS, incluindo Instalação, configuração e Manutenção, pelo período de 129(meses).

PARÁGRAFO ÚNICO. Não há saldo financeiro a rescindir no presente contrato administrativo, considerando a execução integral do ajuste, conforme planilha anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APÓS O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

2.1. O encerramento contratual não isenta a contratada da aplicação das sanções previstas na legislação vigente no caso de se verificarem vícios ou defeitos no objeto contratado.

2.2. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilidade, a saber:

2.2.1. As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

2.2.2. As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

2.2.3. A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS PARA O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

3.1. O presente termo de encerramento contratual tem como fundamento as disposições da Lei (Federal) nº. 8.666/93 aplicáveis à matéria, a Resolução – TCE/MS nº. 88/2018 e opera-se considerando o término da vigência do Contrato Administrativo.

E por estarem justas e encerradas, assino o presente instrumento em duas vias de idêntico teor e efeito.

Jateí-MS, 01 de Novembro de 2020.

SEBASTIÃO DE FREITAS  
Presidente da Câmara Municipal pela Contratante

